

Regulamento Campanha “O seu ordenado vale mais 300€”

1. Objeto

1. O presente Regulamento define as condições aplicáveis à Campanha “O seu ordenado vale mais 300€”, promovida pelo Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, nº 1117, no Porto, com o capital social 1.293.063.324.98 €, matriculado na CRCP sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534, (daqui em diante designado, abreviadamente, por Banco ou BPI), em www.bancobpi.pt.
2. A participação na Campanha pressupõe a aceitação integral e sem qualquer reservas, de todas as condições expressas neste Regulamento.

2. Condições de acesso

1. Para a referida Campanha são elegíveis novos Clientes (doravante “Clientes elegíveis”) que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios:
 - a) Tenham aberto uma das seguintes contas no Banco BPI: Conta Valor/Valor+ BPI, Conta BPI Premier/Premier+, Conta Valor Citizen, Conta Valor Protocolo, Conta Valor Funcionários Públicos e de IPSS e Conta AGE Jovem, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
 - b) Procedam a uma nova domiciliação de ordenado na conta elegível;
 - c) O valor do ordenado domiciliado deverá ser igual ou superior a €900 (novecentos euros).
 - d) Efetuem um depósito inicial de, pelo menos, €100 (cem euros) na conta elegível aberta ou de, pelo menos €25 (vinte e cinco euros), no caso de abertura de conta AGE.
 - e) Sejam aderentes à BPI App e tenham perfil global.
2. Para efeitos do número anterior, deverá considerar-se o seguinte:
 - a) Entendem-se como novos clientes aqueles cuja primeira conta de depósito à ordem no Banco BPI, numa das tipologias referidas na alínea a) do nº1, tenha sido aberta desde 1 de janeiro de 2026.
 - b) Entende-se como “nova domiciliação de ordenado” a domiciliação automática de ordenado efetuada por aquele que não tenha tido o ordenado domiciliado no Banco BPI nos 12 (doze) meses anteriores à data da primeira domiciliação para efeitos da presente Campanha.
 - c) Entende-se por “domiciliação automática de ordenado” exclusivamente as transferências eletrónicas bancárias identificadas com o código SALA/08-Ordenados, excluindo-se outros movimentos, designadamente pensões, prestações sociais, OPR ou transferências de outra natureza.
 - d) A verificação das condições de acesso à Campanha será efetuada pelo Banco com base na informação disponível nos seus sistemas e nos movimentos registados na conta elegível.

3. Benefício

1. Aos Clientes que cumpram integralmente as condições previstas no presente regulamento será atribuído um benefício, no montante de €300 (trezentos euros), em cartão Continente.
2. Caso sejam creditadas, na mesma conta, duas ou mais transferências identificadas como domiciliação automática de ordenado e que cumpram os requisitos da presente Campanha, será considerado o

somatório dos montantes creditados durante o primeiro mês para efeitos de verificação do requisito previsto na alínea c) do artigo anterior.

3. O benefício será atribuído uma única vez por Cliente e por conta elegível, não sendo cumulativo com outras campanhas ou benefícios de domiciliação de ordenado promovidos pelo Banco BPI.
4. O card de adesão à Campanha será disponibilizado ao primeiro titular da conta na qual tenha sido efetuada a domiciliação do ordenado.
5. É da exclusiva responsabilidade do Cliente elegível o correto preenchimento do número do cartão do continente no momento da adesão à Campanha. Após submissão do card de adesão não será possível alterar o número inserido, não podendo o Banco BPI ser responsabilizado pelo erro e consequências daí resultantes.

4. Período da Campanha

A presente Campanha destina-se a todos os Clientes que cumpram todas as condições descritas no presente Regulamento, incluindo a domiciliação de ordenado elegível, entre 1 de Junho 2026 e 31 de Dezembro de 2026.

5. Prazo para atribuição e utilização do benefício

1. O Banco procederá à validação das condições de elegibilidade da presente Campanha no início do mês seguinte àquele em que ocorra a primeira domiciliação de ordenado na conta elegível.
2. A disponibilização do card da adesão à Campanha fica condicionada à confirmação, pelo Banco, do cumprimento das condições previstas no presente Regulamento.
3. Após a confirmação do cumprimento das condições de elegibilidade, o card de adesão será disponibilizado ao Cliente na BPI App no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
4. O benefício será atribuído no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a submissão válida do card de adesão pelo Cliente, desde que se mantenham verificadas todas as condições de elegibilidade previstas no presente Regulamento.
5. O Cliente deverá aderir à Campanha na BPI App até ao dia 31 de janeiro de 2027 (inclusive), sob pena de caducidade do direito ao benefício, não podendo este ser posteriormente reclamado, ainda que as condições de elegibilidade tenham sido previamente cumpridas.
6. O benefício, sob a forma de Cartão Continente, deverá ser utilizado no prazo de 12 (doze) meses contados da respetiva atribuição, extinguindo-se automaticamente o correspondente direito caso não seja utilizado dentro desse prazo.

6. Período de fidelização

1. A atribuição do benefício pressupõe a manutenção da domiciliação automática de ordenado na conta elegível pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira domiciliação de ordenado considerada para efeitos da presente Campanha.

2. Caso, durante o período referido no número anterior, o Cliente deixe de receber o ordenado domiciliado na conta elegível durante 3 (três) meses consecutivos, considera-se incumprida a condição de manutenção da Campanha.
3. Verificando-se o incumprimento previsto no número anterior, o Banco poderá exigir ao Cliente a restituição integral do benefício atribuído, ficando o Cliente obrigado a provisionar a conta para esse efeito.
4. Para efeitos do número anterior, o Cliente autoriza expressamente o Banco a debitar a conta associada à Campanha pelo montante que se mostre devido, sem prejuízo dos demais direitos que assistam ao Banco nos termos legais e contratuais aplicáveis.
5. O encerramento da conta associada à Campanha durante o período de fidelização determina a perda do direito ao benefício ou, caso este já tenha sido atribuído, a obrigação de restituição integral do respetivo valor.

7. Tratamento de dados pessoais

1. O BPI é o responsável pelo tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito da presente Campanha, com a finalidade de gestão da mesma e, consequentemente, para a atribuição do benefício.
2. Para o tratamento dos dados pessoais neste âmbito, o Banco poderá recorrer a prestadores de serviços, garantindo, neste caso, a adoção de todas as medidas técnicas e organizativas consideradas adequadas, para assegurar que as entidades subcontratadas com acesso aos dados são reputadas, oferecem as mais elevadas garantias a este nível e garantem o cumprimento da legislação aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados, incluindo no que ao exercício de direitos dos titulares dos dados diz respeito.
3. O Cliente, enquanto titular dos dados, poderá contactar o respetivo Encarregado de Proteção de Dados do Banco BPI através de carta enviada ao cuidado de “BPI DPO – para a Avenida da Boavista n.º 1117, 4100-129 Porto ou através do seguinte endereço eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt.
4. Para o exercício de qualquer dos seus direitos, incluindo para acederem aos seus dados ou solicitarem a sua retificação, eliminação ou oporem-se ao seu tratamento nos termos da lei, os Clientes poderão dirigir-se a qualquer Balcão ou Centro BPI Premier, ou utilizar outro canal que o Banco BPI disponibilize para esse efeito.
5. Os Titulares dos Dados poderão, ainda, caso o pretendam, apresentar reclamações ou pedidos de informação junto da Comissão Nacional de Proteção Dados, que é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei nacional aplicável.
6. Toda a informação sobre a Política de Privacidade do Banco BPI encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>.

8. Foro Competente

O presente Regulamento reger-se-á pela lei portuguesa e, em caso de litígio na interpretação ou aplicação do mesmo, é competente o foro da comarca de Lisboa.

9. Alterações ao regulamento

O BPI poderá, a qualquer altura, alterar o presente Regulamento, sendo qualquer alteração publicada em www.bancobpi.pt.

10. Disposições finais

1. Caso alguma das disposições constantes do presente Regulamento venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes disposições do Regulamento, comprometendo-se o BPI, de boa-fé, substituir a disposição por outra que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.
2. Esta Campanha não é cumulável com outras campanhas em vigor, de captação de ordenado, promovidas e da responsabilidade do Banco BPI.